



CONGRESSO NACIONAL

MPV 910  
00258

ENQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição  
**Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro 2019**

autor  
**Deputado Vinicius Poit**

n.º do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  X aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Onde	Parágrafos	Inciso	alínea
--------	--------	------	------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Inserir, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 910, de 2019, o seguinte artigo:*

*Art. X. Incorre nas penas do art. 299 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, quem apresentar declaração falsa a órgão da Administração Pública com o fim de obter indevidamente regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.*

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 910/2019, pretende facilitar a concessão de cerca de 600 mil títulos de propriedades rurais para ocupantes de terras públicas da União e assentados da reforma agrária, ao longo dos próximos três anos. Para isso, altera o marco temporal para a comprovação do exercício de ocupação e exploração direta reduz a complexidade procedural do trâmite necessário para a concessão.

Para evitar que essa facilitação no trâmite dos requerimentos de regularização fique sujeita à manipulação por fraudes, estamos propondo a emenda acima, com o fim de deixar claro que o requerente que apresentar declaração falsa aos órgãos competentes com o fim de obter concessão indevida de títulos de propriedade incorre no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Decreto-Lei 2.848, de 1940, Código Penal.

Com isso, esperamos desencorajar essa prática nociva sem prejudicar os interessados de boa-fé.

PARLAMENTAR

CD/19159.58533-26